

máticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 93.

Julie Messias e Silva

Secretária de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas

Decreto nº 14-P/2023

PORTARIA SEMAPI Nº 168, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Nomeia os membros da Câmara Técnica da Indústria, Serviços e Produtos Florestais do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA - CEMAF, no uso da atribuição que lhe confere a lei nº 1.022/1992, alterada pela Lei nº 3.595/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta - SISMAF e criou o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, e o disposto no processo nº 0820.009796.00002/2023-32,

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros da Câmara Técnica Indústria, Serviços e Produtos Florestais, do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, conforme abaixo discriminado:

I - Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT

a) Titular: Albert Alves Azenha Moreira
b) Suplente: Gilsiane Marcele dos Santos Campos

II - Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC

a) Titular: Cristiane Araújo de Souza Oliveira
b) Suplente: Denise Temporim Furtado Fiuzza

III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

a) Titular: Luís Cláudio de Oliveira
b) Suplente: Rivaldalve Coelho Gonçalves

IV - Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC

a) Titular: José Adriano Ribeiro da Silva
b) Suplente: João Paulo de Assis Pereira

V - Universidade Federal do Acre - UFAC

a) Titular: João Paulo Santos Mastrangelo Titular:
b) Suplente: Patricia Gomes Ribeiro

VI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI

a) Titular: André Shatz Pellicciotti

b) Suplente: Marilene Vasconcelos da Silva Brazil

VIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

a) Titular: Luciano de Souza Arruda

b) Suplente: Sebastião Santos da Silva

Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Julie Messias e Silva

Presidente do CEMAF

Secretária de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI

Decreto nº 14-P/2023

PORTARIA SEMAPI Nº 169, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Nomeia os membros da Câmara Técnica de Gestão de Unidades de Conservação do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA - CEMAF, no uso da atribuição que lhe confere a lei nº 1.022/1992, alterada pela Lei nº 3.595/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta - SISMAF e criou o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, e o disposto no processo nº 0820.009796.00002/2023-32,

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros da Câmara Técnica de Câmara Técnica de Gestão de Unidades de Conservação do Conselho Estadual de Meio

Ambiente e Floresta - CEMAF, conforme abaixo discriminado:

I - Instituto de Terras do Acre - ITERACRE

a) Titular: Francisco Romário de Oliveira Costa

b) Suplente: Bruna Aritana Gomes de Moraes

II - Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC

a) Titular: Dermeson de Sousa Lima

b) Suplente: Ivan de Jesus Pereira de Araújo e Silva

III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

a) Titular: Eufran Ferreira do Amaral

b) Suplente: Fernanda Lopes da Fonseca

IV - Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC

a) Titular: José Adriano Ribeiro da Silva

b) Suplente: João Paulo de Assis Pereira

V - Universidade Federal do Acre - UFAC

a) Titular: Fernando Augusto Schmidt

b) Suplente: Tarcisio José Gualberto Fernandes

VI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI

a) Titular: Mirna Pinheiro Caniso

b) Suplente: Elielton da Silva Ferreira

VII - Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAII

a) Titular: José Carlos Pereira Lira

b) Suplente: Thaytto Melo de Carvalho

VIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

a) Titular: Sebastião Santos da Silva

b) Suplente: Luciano de Souza Arruda

IX - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI

a) Titular: Mirna Pinheiro Caniso

b) Suplente: Elielton da Silva Ferreira

X - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Acre - Fecomercio

a) Elvando Albuquerque Ramalho

b) João Bosco Nolasco Nunes

XI - Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI

a) Titular: Eneide Taumaturogo Macambira

b) Suplente: Suhelen Alves de Souza

Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

Julie Messias e Silva

Presidente do CEMAF

Secretária de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI

Decreto nº 14-P/2023

PORTARIA SEMAPI Nº 170, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Nomeia os membros da Câmara Técnica de Manejo Comunitário e Empresarial de Recursos Florestais Madeireiro e Não Madeireiros do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA - CEMAF, no uso da atribuição que lhe confere a lei nº 1.022/1992, alterada pela Lei nº 3.595/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta - SISMAF e criou o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, e o disposto no processo nº 0820.009796.00002/2023-32,

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros da Câmara Técnica de Manejo Comunitário e Empresarial de Recursos Florestais Madeireiro e Não Madeireiros do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, conforme abaixo discriminado:

I - Instituto de Terras do Acre - ITERACRE

a) Titular: Francisco Romário de Oliveira Costa

b) Suplente: Karine Lameira

II - Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT

a) Titular: Joaquim Clécio Lopes

b) Suplente: Erlailson Costa dos Santos

III - Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC

a) Titular: Cristiane Araújo de Souza Oliveira

b) Suplente: Denise Temporim Furtado Fiuzza

IV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

a) Titular: Evandro Orfano Figueiredo

b) Suplente: Marcus Vinicius Neves d'Oliveira

V - Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC

a) Titular: José Adriano Ribeiro da Silva

b) Suplente: João Paulo de Assis Pereira

VI - Universidade Federal do Acre - UFAC

a) Titular: Thiago Augusto da Cunha

b) Suplente: Sabina Cerruto Ribeiro

VII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI

a) Titular: André Schatz Pellicciotti
 b) Suplente: Quelyson Souza de Lima
 VIII - Associação dos Engenheiros Florestais do Estado do Acre - AEFEA
 a) Titular: Igor Agapejev de Andrade
 b) Suplente: Daniel de Almeida Papa
 Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
 Registre-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Julie Messias e Silva
 Presidente do CEMAF
 Secretária de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI
 Decreto nº 14-P/2023

PORTARIA SEMAPI Nº 171, DE 29 DE JUNHO DE 2023
 Nomeia os membros da Câmara Técnica de Meio Ambiente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF..

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA - CEMAF, no uso da atribuição que lhe confere a lei nº 1.022/1992, alterada pela Lei nº 3.595/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta - SISMAF e criou o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, e o disposto no processo nº 0820.009796.00002/2023-32,

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros da Câmara Técnica de Meio Ambiente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF, conforme abaixo discriminado:

I - Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC

a) Titular: Roberto França Silva
 b) Suplente: Kassem Quitela Miguéis
 II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA
 a) Titular: Cleísa Brasil da Cunha Cartaxo
 b) Suplente: João Batista Martiniano Pereira

III - Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC

a) Titular: José Adriano Ribeiro da Silva
 b) Suplente: João Paulo de Assis Pereira
 IV - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre - FAEAC

a) Titular: Charles da Silva Fernandes
 b) Suplente: thiagorodrigues@senarac.org.br
 V - Universidade Federal do Acre - UFAC

a) Titular: Symone Maria de Melo Figueiredo
 b) Suplente: Armando Muniz Calouro
 VI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e das Políticas Indígenas – SEMAPI

a) Titular: André Schatz Pellicciotti
 b) Suplente: Cláudio Roberto da Silva Cavalcante
 VII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

a) Titular: Symone Maria de Melo Figueiredo
 b) Suplente: Armando Muniz Calouro
 Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
 Registre-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Julie Messias e Silva
 Presidente do CEMAF
 Secretária de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI
 Decreto nº 14-P/2023

PORTARIA SEMAPI Nº 172, DE 29 DE JUNHO DE 2023
 Nomeia os membros da Câmara Técnica de Recursos Hídricos do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA - CEMAF, no uso da atribuição que lhe confere a lei nº 1.022/1992, alterada pela Lei nº 3.595/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta - SISMAF e criou o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, e o disposto no processo nº 0820.009796.00002/2023-32,

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros da Câmara Técnica de Recursos Hídricos do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, conforme abaixo discriminado:

I - Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC

a) Titular: Marlene Aparecida Fugiwara
 b) Suplente: Luiz Carlos Cruz da Silva
 II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 a) Titular: Idésio Luis Franke

b) Suplente: Jacson Rondinelli da Silva Negreiros
 III - Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC

a) Titular: José Adriano Ribeiro da Silva
 b) Suplente: João Paulo de Assis Pereira
 IV - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre - FAEAC

a) Titular: Mauro Marcello Gomes de Oliveira
 b) Suplente: Assuero Doca Veronez
 V - Universidade Federal do Acre - UFAC

a) Titular: Tarcísio José Gualberto Fernandes
 b) Suplente: Nei Sebastião Braga
 VI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI

a) Titular: Maria Antonia Zabala de Almeida Nobre
 b) Suplente: Elielton da Silva Ferreira
 Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
 Registre-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Julie Messias e Silva
 Presidente do CEMAF
 Secretária de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI
 Decreto nº 14-P/2023

SEOP

ESTADO DO ACRE
 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022
 SEI: 4016.012234.00085/2023-57

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O presente termo, tem como objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO contratual por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/07/2023 à 03/07/2024, em conformidade com a Justificativa nº 015/2023, Parecer Jurídico 209/2023/SEOP - ASJUR.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Estado, para o exercício de 2023, por meio da seguinte classificação orçamentária: Órgão/ Unidade executora: 754/001; Programa de Trabalho: 151222277.4253.0000; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 e Fonte de Recurso: 15000100.

DO AMPARO LEGAL: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, assinado em 04 de junho de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 29/06/2023

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP (Contratante) e Marcelo Ferreira de Santana, pela S&R Adm Cor. Seg e Mon. De Veic Ltda (Contratada).

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

COMUNICADO APÓS RECURSO CONCORRENCIA 003/2023 – CPL.
 A CPL – SEOP a Comissão acatou na íntegra a decisão da Autoridade Superior que MANTEVE, a decisão da Comissão, a DESCLASSIFICAÇÃO no Lote VII das empresas: 1) ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO IMP E EXP EIRELI; 2) QUEIROZ E SANTOS LTDA, 3) CONSTRUTORA PERES LTDA e 4) CONSÓRCIO MAGNIFICAT & BEZERRA e a CLASSIFICAÇÃO das empresas: 1ª colocada R. M TERRAPLANAGEM COMÉRCIO LTDA – ME; 2ª colocada CONSÓRCIO FIDELIS e 3ª colocada GAMA CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Será encaminhado para providências de homologação e adjudicação do Lote VII pois os demais já foram homologados, conforme previsto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, em nome da licitante classificada em primeiro lugar: R. M TERRAPLANAGEM COMÉRCIO LTDA – ME, com